



conjunto ou isoladamente pelo turista.

Art. 4º Para viabilizar a Rota das Nascentes, o Governo do DF celebrará parcerias públicas e privadas com os seguintes objetivos:

- I** - demarcar o trajeto, por intermédio de placas explicativas, a partir das principais rodovias;
- II** - incentivar a geração de renda e emprego, por meio de abertura de linha de crédito junto a instituições bancárias e outros organismos de financiamento;
- III** - criar Centros de Referência em Turismo Eco-histórico;
- IV** - distribuir *folders* com mapas e indicações de facilidades turísticas, bem como comentários relativos aos temas religião, natureza, artesanato, folclore, gastronomia, hospedagem, história.

Parágrafo único. Deverão ser criados Centros de Referência, no mínimo, nas cidades de Brazlândia e de Planaltina, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 168/2015

Folha Nº 02 de 2

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o incentivo do turismo eco-histórico, religioso e cultural Rota das Nascentes no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno (RIDE).

A Região do Distrito Federal e da RIDE preenche alguns requisitos para ser considerada como área interessante sob o ponto de vista de povoamento pré-histórico. O triplo divisor de bacias hidrográficas deveria ser, em passado remoto (no século XVIII), um caminho inevitável para as migrações. Igualmente existem no DF alguns pontos de contato entre os ecossistemas diferenciados, zonas de transição de campo limpo para cerrado e para mata que, segundo alguns parâmetros levantados pela escola goiana de arqueologia, poderiam delimitar sítios pré-históricos interessantes, segundo o historiador Paulo Bertran.

Não há qualquer dúvida que existe no Distrito Federal a tendência natural do turismo eco-histórico, tendo em vista seus rios, vales, morros e lagoas, pois, com todo esse potencial que nos foi legado pelo Criador, é possível viabilizar projetos visando a criação de centenas de empregos para a população do DF e Entorno.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



Esta proposta, é necessário dizer, tem como referência o Projeto de Lei nº 1.652/2004, de autoria do ex-deputado Chico Floresta, e, devido a sua relevância para a história, a ecologia e o desenvolvimento econômico DF por meio do turismo sustentável, houvemos por bem trazê-la de volta ao debate e à análise desta Casa Legislativa.

Quanto ao seu aspecto legal, devemos ressaltar que esta propositura busca fazer valer o disposto no art. 180 da Constituição Federal, que assim prescreve:

“Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”

Por sua vez, a Lei Orgânica do DF, ao tratar do turismo, nos diz o seguinte em seus arts. 182 e 183, *verbis*:

“Art. 182. O Poder Público promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento socioeconômico e de afirmação dos valores culturais e históricos nacionais e locais.

Art. 183. Cabe ao Distrito Federal, observada a legislação federal, definir a política de turismo, suas diretrizes e ações, devendo:

I – adotar, por meio de lei, planejamento integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;

II – desenvolver efetiva infraestrutura turística;

III – promover, no Brasil e no exterior, o turismo do Distrito Federal;

IV – incrementar a atração e geração de eventos turísticos;

V – regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico;

VI – proteger o patrimônio ecológico, histórico e cultural;

VII – promover Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade;

VIII – conscientizar a população da necessidade de preservação dos recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento social;

IX – incentivar a formação de pessoal especializado para o setor.”

Com isso, resta claro que compete ao Distrito Federal legislar sobre o tema, bem como a obrigação de estabelecer mecanismos para o seu desenvolvimento.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 168 / 2015

Folha N° 03 Fls



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 168/2015

Autoria: Deputada Luzia de Paula (*“Cria o roteiro de turismo eco-histórico, religioso e cultural, denominado Rota das nascentes, no âmbito do Distrito Federal e da RIDE”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICLDF, art. 69-B, “h”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 23/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 168/2015
Folha Nº 04 *Pa.*